



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria n. 8/2022/GABPRES, de 06 de abril de 2022.

Fixa o valor máximo, por semestre, para o reembolso previsto na [Resolução n. 339/2020/TCE-RO](#), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º da [Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996](#) e artigo 4º do Regimento Interno ([Resolução Administrativa n. 005/TCER-96](#));

CONSIDERANDO o que dispõe a [Resolução n. 339/2020/TCE-RO](#), sobre a concessão de incentivos ao estudo de idioma estrangeiro e de Língua Brasileira de Sinais – Libras, para os servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da [Resolução n. 339/2020/TCE-RO](#), que prevê que a bolsa de estudo será custeada mediante reembolso de até 90% (noventa por cento) do valor despendido, limitado ao valor fixado em edital do processo seletivo;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 4º da já revogada [Resolução n. 264/2018/TCE-RO](#), ao disciplinar a concessão de incentivos ao estudo de idioma estrangeiro pelos servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, determinava que o edital disporia sobre “*o limite de incentivos autorizados por agente público*”;

CONSIDERANDO que os editais n. 003/2018 (doc. ID 0116273 – fls. 111/113) e 001/2019 (doc. ID 0132711), elaborados com base na [Resolução n. 264/2018/TCE-RO](#), não limitaram o valor máximo de ressarcimento;

CONSIDERANDO que, quando do ressarcimento aos servidores selecionados nos referidos editais, a Secretaria Geral de Administração constatou a existência de “*diferença abismal*” entre os valores praticados por escolas de idiomas e professores particulares de idiomas, conforme instrução realizada no processo SEI n. 006648/2019, evidenciando “*um total descompasso e desproporcionalidade na manutenção da concessão de reembolsos sem o estabelecimento de um teto de valor*”;

CONSIDERANDO que a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos, em análise da situação retratada no processo SEI n. 006648/2019 (doc. ID 0391574), entendeu que os procedimentos, com a prática de preços tão diversos, “*não traduzem em transparência, princípio que deve ser indispensável em qualquer ação da Corte*”;

CONSIDERANDO os princípios da transparência, economicidade, razoabilidade e primazia do interesse público sobre o privado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO que a Secretaria Geral de Administração indicou à Presidência, após apuração do valor médio dos ressarcimentos realizados, o “*quantum*” deve ser suportado por este Tribunal de Contas a título de reembolso;

CONSIDERANDO a instrução dos processos SEI n. 001539/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar em R\$ 1.787,38 (um mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos) o valor máximo, por semestre e por beneficiário, para o reembolso previsto na [Resolução n. 339/2020/TCE-RO](#).

Parágrafo Único. O limite previsto neste artigo aplica-se aos benefícios já concedidos e ainda não requeridos para ressarcimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente